



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.163, DE 06 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta a Lei Municipal n. 1.108 de 14 de Abril de 2014, que autoriza a celebração de convênio com entidades para a instalação e administração de creches e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Políticas Públicas na área de Educação Infantil no Município de Bertioga que autorize as relações de complementaridade, cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar Lei Municipal n. 1.108/2014, consoante os artigos 2º, 6º e 9º,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica a Lei Municipal n. 1.108 de 14 de Abril de 2014, regulamentada para que surta seus legais efeitos.

Art. 2º As normas gerais para celebração de convênios com entidades, associações e organizações para assumirem mútuo compromisso e responsabilidade na execução dos serviços das Creches, bem como a definição de procedimentos para concessão de autorização de funcionamento das instituições conveniadas ficam regulamentadas na conformidade dos dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 3º A celebração de convênios, bem como os seus respectivos aditamentos serão solicitados junto à Secretaria de Educação, observadas as normas gerais para celebração de convênios com entidades, nos termos dos dispositivos constantes no presente Decreto.

Parágrafo único. Os termos de convênio serão lavrados de acordo com contrato padrão a ser fornecido pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Os convênios firmados entre Município de Bertioga e as Entidades, Associações e Organizações que mantenham Centros de Educação Infantil, denominadas de Creches destinadas ao atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos incompletos.

Art. 5º O serviço será oferecido nos seguintes equipamentos:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Indireta, assim denominada quando, durante o período do convênio, as entidades ocuparem próprios municipais.

II - nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Privada Conveniada, quando, durante o período do convênio, as entidades ocuparem imóveis próprios, a elas cedidos ou por elas locados.

Art. 6º A Creche deverá funcionar por um período mínimo de 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga diária de 08 (oito) horas, em um único período ou em 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas, nos meses de fevereiro a dezembro, sempre de acordo com o que for determinado pela Secretaria de Educação.

§ 1º O atendimento deverá garantir a isonomia a todos os alunos.

§ 2º Deverão ter prioridade no atendimento em período integral os alunos que tiverem pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhando em tempo integral. A Secretaria de Educação estabelecerá, mediante Resolução, a relação da documentação comprobatória, bem como a sua atualização.

§ 3º A Secretaria de Educação para atender as necessidades da população e dentro do orçamento municipal poderá ampliar o atendimento aos sábados bem como nos 12 (doze) meses do ano.

§ 4º Os horários de início e término das atividades diárias serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, de forma a atender às necessidades da comunidade local.

DA CELEBRAÇÃO OU ADITAMENTO DOS CONVÊNIOS

Art. 7º Para celebração ou aditamento de convênio de Creches no âmbito da Secretaria de Educação, as entidades, associações ou organizações deverão satisfazer as seguintes condições:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - estar consoante às diretrizes da Secretaria de Educação do Município;

III – possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, a saber: instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;

IV – oferecer 100% (cem por cento) de gratuidade do serviço conveniado;

V – estar regularmente constituída há, pelo menos, 01 (um) ano;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – não estar inscrita na Dívida Ativa municipal;

VII – não possuir servidores públicos municipais no quadro de dirigentes;

VIII – não estar em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou em situação de irregularidade para com o Município.

Parágrafo Único. Após manifestação devidamente justificada no tocante ao Convênio, com parecer favorável da Secretaria de Educação, a exigência referida no inciso V deste artigo poderá ser dispensada.

Art. 8º Para a formalização da proposta de convênio deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Ofício do representante legal da entidade dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do convênio;

b) Declaração de capacidade máxima de atendimento;

c) Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

d) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao oficial de Registro de títulos e Documentos de Pessoas jurídicas;

e) Cópia da Certidão de Tributos Mobiliários- CTM

f) Laudo Técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina.

g) Declaração de capacidade técnica e operacional firmada pelo representante legal;

h) Cadastro Municipal na Vigilância Sanitária, expedido pela Coordenação de Vigilância em Saúde, ou protocolo do pedido de cadastramento obtido junto a Secretaria Municipal de Saúde;

i) Planta arquitetônica ou croqui do prédio;

j) Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição;

k) Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de ciência quanto às vedações para a celebração de convênios e repasse de recursos, no caso da existência de impedimento legal;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

l) Comprovante de conta bancária e de conta poupança específica para o convênio, em uma das instituições bancárias previstas na legislação em vigor, sendo a última destinada ao depósito do fundo provisionado;

m) Plano de Trabalho da Entidade, integrando, inclusive, o Projeto Pedagógico da Instituição Educacional, elaborados em consonância com a legislação vigente;

n) Autorização de funcionamento;

o) Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, concordando com a complementação do aluguel, caso o valor do mesmo exceda a 25% do valor do convênio;

p) Termo de compromisso em realizar as adequações no imóvel;

q) Declaração, firmada pelo representante legal da entidade especificando os valores da verba de implantação;

Art. 9º O convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento precedido de parecer conclusivo, quanto à conveniência e interesse da continuidade dos serviços.

§ 1º A hipótese referida no caput deste artigo será devida, desde que qualquer das partes conveniadas não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar o convênio.

§ 2º Decorridos os prazos estabelecidos no caput deste artigo e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Convênio.

Art. 10. Os pedidos de convênio/aditamento serão analisados e instruídos pela Secretaria de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na seguinte conformidade:

I – à Secretaria de Educação competirá:

a) analisar a documentação necessária, justificando a sua pertinência e necessidade da implantação dos serviços para atendimento à demanda local, ouvido o setor de Demanda Escolar;

b) emitir parecer técnico conclusivo para a celebração/aditamento do convênio;

II – ao Assistente Técnico de Engenharia do município, caberá a emissão de parecer técnico quanto às condições físicas do prédio para a formalização do convênio/aditamento;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III - ao Secretário de Educação cumprirá a emissão de parecer técnico de avaliação do convênio, bem como a expedição de parecer técnico para fins de prorrogação, tendo como parâmetro as avaliações cumulativas realizadas durante todo o período e as disposições contidas neste Decreto, no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho correspondente.

§ 1º A Secretaria de Educação verificará se o processo se encontra devidamente instruído, cabendo ainda à elaboração da minuta do Termo de celebração e juntada das certidões necessárias devidamente atualizadas;

§ 2º Após a instrução, o processo será analisado pela Assessoria Jurídica e encaminhado para deliberação do Secretário Municipal de Educação, quanto à celebração do termo de convênio/aditamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente.

§ 1º Os procedimentos para a formalização de termo de aditamento devem ser os mesmos adotados quando da celebração inicial, cabendo a apresentação da documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os ajustes no plano de trabalho.

§ 2º Não haverá necessidade de formalização de Termo de Aditamento, nas seguintes hipóteses:

I – alteração do valor “per capita”;

II – alteração da faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;

III – mudança de denominação do logradouro onde a entidades/associações e organizações que mantêm Centros de Educação Infantil/Creches esteja instalada;

IV – alteração do reajuste de aluguel.

§ 3º Para a hipótese prevista no § 2º deste artigo, no que couber, devem ser providenciados documentos comprobatórios e adendos e alterações no Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Educação.

§ 4º No caso de reajuste de aluguel deverão ser apresentadas cópia do contrato de aluguel e 03 (três) avaliações de alugueres de imóveis na região com características similares a serem submetidos à análise do setor competente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 12. Uma vez instruído com as manifestações dos setores técnicos responsáveis e o parecer conclusivo favorável da Secretaria de Educação, o processo de aditamento deverá ser encaminhado para publicação e os registros pertinentes.

Art. 13. Para os convênios em vigor aplicam-se todas as normas legais da legislação vigente, devendo se adequar no prazo de 06 (seis) meses do recebimento da notificação da Secretaria de Educação.

Art. 14. Para os novos convênios cuja inclusão das despesas de locação for objeto de custeio pelo município, a entidade, associação ou organização deverá apresentar, além dos documentos relacionados no artigo 7º deste Decreto, os seguintes:

I – orçamentos de alugueres de imóveis (no mínimo três), com características semelhantes e na mesma região do imóvel.

II – declaração do representante legal da entidade da concordância quanto à complementação do aluguel, nos casos em que o valor da locação exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do convênio;

Art. 15. A Conveniada, nos termos deste Decreto, deverá colocar placa frontal e visível, informando sobre a ação conveniada com o município, bem como mencioná-la em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos da instituição.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 16. O quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento da Creche.

§ 1º A entidade deverá manter quadro de pessoal de acordo com os aspectos quantitativos e qualitativos e na seguinte conformidade:

§ 2º O módulo de professor/aluno em cada agrupamento será fixado anualmente, por portaria específica.

Art. 17. Para fins de contratação de novos profissionais na área da Educação Infantil, a titularização mínima prevista em lei deverá ser exigida.

§ 1º A entidade deverá apresentar à Secretaria de Educação, a relação nominal dos funcionários e respectiva habilitação, quando da instalação do serviço.

§ 2º Eventuais alterações do quadro de pessoal deverão ser, de imediato, comunicadas à Secretaria de Educação, com a devida comprovação da habilitação mínima.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 3º Na hipótese de desligamento ou afastamento de funcionário do quadro obrigatório, a qualquer título, deverá ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do afastamento, excetuando-se para aferição desse período aquele destinado às férias.

DOS AGRUPAMENTOS:

Art. 18. A formação dos agrupamentos/turmas deverá considerar o módulo fixado anualmente por portaria de matrícula, observada a faixa etária das crianças, na seguinte conformidade:

- I – Berçário I – 0 (zero) ano;
- II – Berçário II – 01 (um) ano;
- III – Grupo Infantil I – 02 (dois) anos;
- IV – Grupo Infantil II – 03 (três) anos;

§ 1º Uma vez definido o agrupamento ou turma, a situação da criança deverá ser mantida até o final do ano letivo.

§ 2º A formação de agrupamentos/turmas em desacordo com as normas estabelecidas deverá ser objeto de manifestação e autorização expressa do Secretário de Educação, devidamente justificada por parecer técnico do Setor de Demanda e Supervisão Escolar.

DOS IMÓVEIS

Art. 19. Os imóveis serão vistoriados pela Secretaria de Educação, sendo que, a primeira visita ocorrerá antes da celebração do convênio.

§ 1º A critério da Secretaria de Educação, poderá ser constituída Comissão especialmente designada para esse fim.

§ 2º Caberá vistoria do imóvel nos seguintes casos:

- I – vistoria prévia anterior a celebração do convênio;
- II – nos casos da ocorrência de reformas/alterações tais como ampliações e implantação de berçário;
- III – quando houver mudança de endereço;
- IV – sempre que a Secretaria de Educação julgar necessário.

Art. 20. A entidade deverá se responsabilizar pela manutenção do próprio público, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

infiltrações corriqueiras, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação, podendo ser executada com verba do convênio específica para esse fim.

Art. 21. Nas Creches da rede privada conveniada, a execução dos serviços de reformas e/ou ampliação será de responsabilidade exclusiva da entidade, com utilização de verba própria, sendo vedado o uso de recursos provenientes do convênio.

Art. 22. Fica vedado às entidades manter sua sede na Creche conveniada, quando houver repasse de recursos para custeio de locação do prédio.

Parágrafo único. Quando a própria entidade for proprietária do imóvel, a sede e a instituição poderão funcionar no mesmo local, desde que as despesas com concessionárias (luz, telefone, água, etc.) não excedam à média mensal do gasto das Creches com capacidade similar.

Art. 23. As despesas de locação poderão ser incluídas no cálculo de custeio das atividades conveniadas.

§ 1º Em razão da relevância e necessidade do serviço, poderá ser autorizado o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do convênio, a título de suplementação de despesas, para o custeio de locação de imóvel (aluguel e IPTU) referente ao funcionamento das Creches.

§ 2º No caso de locação pela entidade, associação ou organização, o imóvel será objeto de vistoria, com vistas a sua adequação para a finalidade a que se destina e da compatibilidade do valor da locação com o praticado no mercado, podendo a Secretaria de Educação proceder nos termos do indicado no § 1º do artigo 18 deste Decreto.

§ 3º Caberá ao profissional da área de engenharia da Prefeitura de Bertioga a aprovação do imóvel para a finalidade a que se destina, enquanto a caberá à Comissão de Avaliação, a análise da compatibilidade do valor da locação com o praticado no mercado, exigindo-se da entidade a apresentação de 3 (três) avaliações de alugueres de imóveis na região, com características similares, e fornecidas por imobiliárias distintas.

§ 4º Na hipótese de serem necessárias obras de adequações físicas apontadas pelos técnicos da Municipalidade, estas ficarão sob a responsabilidade da Conveniada.

§ 5º O contrato da locação ficará a cargo da conveniada e só será formalizado após a celebração do convênio sendo este de inteira responsabilidade do locador e locatário, desobrigando-se a Secretaria Municipal de Educação de qualquer responsabilidade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 6º As adequações do imóvel só serão realizadas após a formalização do convênio e locação do imóvel.

§ 7º A Entidade elaborará Plano de adequação com previsão da conclusão das obras, não ultrapassando o período de 30(trinta) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias.

§ 8º O início de funcionamento da Creche só será autorizado a partir do momento em que as obras estiverem concluídas.

§ 9º As entidades, associações ou organizações que celebrarem convênio nessas condições devem quitar diretamente o aluguel e IPTU do imóvel locado, devendo apresentar, a título de prestação de contas, os recibos de quitação como comprovante da despesa realizada.

§ 10. A Conveniada poderá pedir atualização do valor da despesa com a locação do imóvel, após um ano da celebração do contrato de locação, respeitados o índice oficial e a periodicidade, previstos no respectivo instrumento, devendo, para tanto, observar o menor valor das avaliações praticadas no mercado, referentes a três outros imóveis da região, com características similares e fornecidas por imobiliárias distintas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. Os Recursos destinados ao convênio obedecerão ao Plano de Trabalho, previamente aprovado, adotando como parâmetro as diretrizes técnicas objeto do convênio e o cronograma de pagamento.

§ 1º A prestação de contas e posterior liberação de pagamento só ocorrerão mediante atendimento das condições previstas no Termo de Convênio, considerando-se sua suspensão nos termos ali contidos ou, ainda, quando verificado o desvio da finalidade ou má aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou por inadimplência do executor com relação às cláusulas do convênio.

§ 2º A Entidade deverá manter, pelo prazo de 05(cinco) anos, comprovantes e registros de aplicação dos recursos tais como notas fiscais e demonstrativos de despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da Administração.

§ 3º Não poderão ser utilizados os recursos do Convênio para as seguintes finalidades:

I – realização de despesas a título de taxa de administração ou similar, excetuando-se despesas com serviços contábeis para atendimento exclusivo do convênio;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – finalidade diversa da estabelecida no instrumento de convênio;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência, realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, exceto no caso de atraso de pagamento ocorrido pela PMSP.

Art. 25. Para efeitos de Pagamento Mensal o repasse de recursos será calculado mediante o "per capita" relativo ao número de crianças regularmente matriculadas e atendidas no mês.

§ 1º O valor do "per capita" é definido em Portaria específica da Secretaria de Educação a ser publicada no Boletim Oficial do Município.

§ 2º Na apuração da assiduidade das crianças poderão ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

§ 3º A Justificativa de Faltas a que se refere o parágrafo anterior fica a critério do Diretor do CEI/Creche que deverá firmar impresso específico e arquivá-lo na respectiva Unidade Conveniada, disponibilizando-o para consultas.

§ 4º O não comparecimento da criança ao CEI/Creche por um período de 15 dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, cabendo ao Diretor do CEI/Creche assegurar ciência dos pais ou responsáveis sobre as providências de eliminação.

§ 5º Na hipótese de formalização, pelos pais ou responsáveis, da não permanência da criança na Instituição, ou sua eliminação, nos termos do parágrafo anterior, caberá ao Diretor do CEI/Creche:

I – a baixa imediata da matrícula no Sistema, para disponibilidade da vaga;

II – as providências relativas à matrícula imediata de novo candidato.

§ 6º O valor referente à despesa com locação do imóvel será repassado somente após a lavratura do contrato.

§ 7º O repasse será efetivado até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da solicitação, e desde que satisfeitas as condições pactuadas no Termo de Convênio, nas disposições do presente Decreto e no Plano de Trabalho da Entidade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 8º A conveniada deverá apresentar à Secretaria de Educação até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos relativos à prestação de contas, previstos no Termo de Convênio, em regime de competência.

§ 9º Especificamente no mês de dezembro, o repasse poderá ocorrer no próprio mês.

Art. 26. A Entidade deverá recolher, mensalmente, o percentual de 21,57% (vinte e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) sobre o total de despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta-poupança específica, com o intuito de garantir pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e as despesas relativas ao 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 27. A Entidade concederá férias coletivas no período estabelecido em portaria da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da data da celebração do convênio.

Art. 28. Os eventuais saldos de recursos serão aplicados no ano civil, exclusivamente no objeto de sua finalidade.

§ 1º O saldo não utilizado na forma estabelecida no “caput” deste artigo será descontado na primeira prestação de contas do ano seguinte.

§ 2º Também ocorrerão descontos nos casos em que o quadro de Recursos Humanos não estiver em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação.

§ 3º A instituição que, por decisão própria, suspender o atendimento em dia previsto no calendário de atividades sofrerá o respectivo desconto, não cabendo reposição.

Art. 29. Na hipótese de reforma inadiável do imóvel, mediante Laudo Técnico de engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no CREA ou no CAU, a Secretaria de Educação poderá autorizar a suspensão do pagamento pelo período correspondente à interrupção do atendimento, garantindo-se o pagamento do valor referente às despesas com recursos humanos, bem como as despesas referentes às concessionárias de serviço público.

DO ADICIONAL

Art. 30. Será concedido anualmente, à instituição/organização Conveniada, mediante requerimento e disponibilidade orçamentária, um Adicional destinado:

I – a execução de melhorias em suas instalações e aquisição de bens permanentes, de modo a garantir condições de habitabilidade e de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública, quanto à segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;

II – às despesas relativas à qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço;

III – às despesas com 13º(décimo terceiro) salário, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas (rescisões trabalhistas e diferenças salariais), até 70% (setenta por cento) do valor do adicional;

IV – às despesas com materiais pedagógicos.

§ 1º O Adicional somente poderá ser gasto a partir do seu efetivo recebimento e até o final do exercício, sendo que os comprovantes das despesas para prestação de contas deverão ser emitidos dentro desse período e apresentados até o dia 30 do mês de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º Além da comprovação das despesas efetuadas, deverão ser apresentadas as justificativas referentes aos gastos.

Art. 31. O Adicional será pago da seguinte forma:

I – para os convênios celebrados até 31 de maio de cada ano, a Conveniada receberá um adicional equivalente a 100% (cem por cento) do repasse mensal, pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês de junho e 50% (cinquenta por cento) no mês de outubro.

II – para os convênios celebrados no período de 01 de junho a 31 de outubro de cada ano, a Conveniada receberá um adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do repasse mensal, pagos em uma única parcela no mês de outubro.

§ 1º Os convênios celebrados no período de 01 de novembro a 31 de dezembro, não farão jus ao recebimento do adicional no ano de sua celebração.

§ 2º O saldo do Adicional, se houver, será descontado no pagamento da primeira parcela do Adicional do exercício seguinte ao do recebimento, salvo nos casos de extinção do convênio, quando o desconto deverá ocorrer na prestação final de contas.

§ 3º Na hipótese de haver saldo do Adicional, este deverá ser indicado na prestação de contas do Adicional do exercício seguinte.

DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 32. A Verba de Implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução do convênio, com a finalidade de aquisição de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos possibilitando uma infra-estrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço.

§ 1º A solicitação da Verba de Implantação deverá ser requerida pela Entidade e justificada no Plano de Trabalho considerando, como limite máximo, o valor mensal do convênio.

§ 2º A Verba de Implantação também poderá ser solicitada nos casos de Aditamento para ampliação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do atendimento.

§ 3º A Secretaria de Educação concederá a Verba de Implantação mediante prévia manifestação favorável da Diretoria de Gestão Administrativa e Orçamentária quanto a existência de dotação orçamentária.

§ 4º A Entidade deverá prestar contas da Verba de Implantação, na conformidade do estabelecido no Termo de Convênio.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 33. O acompanhamento e a fiscalização do convênio serão realizados de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e na conformidade do Plano de Trabalho e do Projeto Pedagógico, apresentados por ocasião da celebração/aditamento do Convênio.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 34. A Entidade deverá elaborar seu Plano de Trabalho contendo:

I – especificação da modalidade de atendimento (rede conveniada indireta e rede privada conveniada);

II – nome da Entidade, endereço completo, incluindo bairro, distrito, CEP e telefone;

III – nome da Unidade Educacional, endereço completo e telefone;

IV – apresentação de breve histórico, incluindo dados relevantes dos serviços executados pela instituição;

V – número de crianças a serem atendidas, em conformidade com a capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo da organização de turnos e grupos por faixa etária e especificação do número de atendimentos previsto no berçário;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – quadro referente a Recursos Humanos, especificando funções, habilitação e níveis de escolaridade de todos os funcionários da Unidade Educacional, a saber:

- a) Diretor – Ensino Superior;
- b) Coordenador Pedagógico – Ensino Superior;
- c) Professor de Educação Infantil - Magistério;
- d) Auxiliar de Berçário ou Auxiliar Infantil – Ensino Fundamental;
- f) Auxiliar Administrativo – Ensino Médio;
- g) Auxiliar de Limpeza/Manutenção – Ensino Fundamental ou Cursando;
- h) Cozinheira – Ensino Fundamental ou Cursando;
- i) Auxiliar de Cozinha – Ensino Fundamental ou Cursando;

VII – Calendário Anual de Atividades:

- a) incluir as datas e períodos destinados, dentre outros para: avaliações, paradas pedagógicas, reuniões com as famílias, passeios e excursões, festas, comemorações e outros eventos;
- b) prever a realização dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e limpeza de caixa d'água.

VIII – Projeto Pedagógico, na conformidade do art. 38 deste Decreto.

IX – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, especificando o valor mensal proposto:

- a) relacionar o valor mensal das despesas previstas pela Entidade, a fim de atender o número de usuários a ser conveniado;
- b) apresentar quadro específico, para todos os serviços, cujo valor mensal a ser repassado não exceda ao "per capita" a ser recebido mensalmente pela Entidade.

Parágrafo Único. No caso de haver alterações na composição da tabela mencionada no inciso IX deste artigo, esta deverá ser atualizada no mês de janeiro, bem como no Plano de Trabalho da Conveniada.

DOS REGISTROS



Art. 35. Caberá à Entidade a responsabilidade de manter arquivada a seguinte documentação na unidade educacional:

I – DOS FUNCIONÁRIOS:

- a) cópia dos documentos pessoais (RG, CPF);
- b) cópia da carteira de trabalho;
- c) cópia do contrato de trabalho;
- d) cópia da comprovação de habilitação e escolaridade;
- e) cópia da carteira de vacinação;
- f) atestado de saúde.

II – DAS CRIANÇAS:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) cópia da carteira de vacinação;
- c) ficha de matrícula;
- d) ficha de saúde.

Art. 36. A fim de assegurar o desenvolvimento da ação educativa, a Entidade deverá manter atualizados os seguintes registros:

I – registro de ponto do pessoal docente;

II – registro de ponto do pessoal administrativo;

III – livro de reuniões pedagógicas;

IV – livro de reunião de pais;

V – livro de ocorrências;

VI – livro de visitas de autoridades;

VII – diário de classe, devidamente preenchido com a frequência diária dos alunos e as atividades realizadas.

Art. 37. Além dos registros referidos nos artigos 35 e 36 deste Decreto, a Entidade deverá, ainda, manter os seguintes registros:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – Sistema de RH: benefícios e encargos referentes aos funcionários.

II – Horário de funcionamento e de trabalho do pessoal administrativo e docente, observadas as disposições contidas em portaria específica da SME, dentre outras:

- a) o período de atendimento diário;
- b) os meses de funcionamento;
- c) o período de férias;
- d) as suspensões de atividades;
- e) os horários de atendimento ao público.

III – Sistema de Suprimento: formas de abastecimento para a execução dos serviços.

IV – Sistema de manutenção e acompanhamento do suprimento de luz, gás, água/esgoto, telefone, correios, etc: descrever os critérios adotados pela instituição para a utilização dos serviços pelos funcionários e/ou usuários.

V – Sistema de Vigilância e Limpeza: procedimentos adotados para a execução dos serviços de vigilância e limpeza.

VI – Sistema de Alimentação Escolar: procedimentos e formas de controle de recebimento, armazenamento, preparo e distribuição da merenda, observadas as disposições constantes no “Manual de Procedimentos Técnicos de Manipulação de Alimentos” da Secretaria de Municipal de Educação – Seção de Nutrição Escolar;

VII – Recursos para Atendimento de Emergência:

a) relacionar os PS de referência, UBS de referência e outros serviços de Saúde de suporte na região, inclusive hospitais, ambulâncias, etc.

b) mencionar os endereços, telefones e procedimentos a serem adotados pelos funcionários nos casos de emergência.

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 38. O Projeto Pedagógico integrará o Plano de Trabalho da instituição e será compreendido como elemento norteador de toda a ação educativa no CEI/Creche, definido a partir das características da realidade local considerando as necessidades e expectativas da comunidade atendida.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º O Projeto Pedagógico de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado pelo CEI/Creche, com a participação de toda a comunidade educativa, contemplando os seguintes itens:

- a) as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;
- b) os fins e objetivos;
- c) a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- d) as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- e) o regime de funcionamento: anexar o calendário de atividades anual e horários de funcionamento;
- f) o espaço físico, as instalações e os equipamentos: anexar croqui do prédio, enumerando os espaços e identificando os respectivos agrupamentos e especificar as instalações físicas onde serão desenvolvidas as atividades (salas, banheiros, áreas externas, despensa, almoxarifado, etc.);
- g) o Plano de Adequação aos Padrões de Infraestrutura em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- h) a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças: anexar a linha do tempo das atividades desenvolvidas com cada um dos agrupamentos;
- i) a proposta de articulação da Instituição com a família e com a comunidade proporcionando condições de participação das famílias em atividades programadas no Calendário de Atividades, tais como: reuniões, festividades, dentre outras;
- j) o processo de acompanhamento de desenvolvimento integral da criança: planejar e registrar situações de aprendizagem, desde o período de adaptação, definindo ações nas quais as crianças com níveis de desenvolvimento diferenciados e/ou crianças com necessidades educacionais especiais interajam e os espaços e os tempos de aprender, estejam integrados;
- k) o planejamento geral e a avaliação institucional: definir os indicadores de avaliação a partir dos objetivos específicos, de modo a permitir uma avaliação objetiva dos resultados alcançados com a execução do serviço, a socialização e a discussão, tanto da avaliação quanto de seus resultados, visando estabelecer ações para o próximo período;
- l) a articulação da educação infantil - CEIs/Creches com as EMEIs: prever formas de interlocução dentre unidades de Educação Infantil e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

escolas de Ensino Fundamental da região, objetivando a continuidade e sequência da ação educativa.

§ 2º A organização dos agrupamentos observarão ao disposto no artigo 17 deste Decreto, e a proporção professor-criança será definida em portaria específica.

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 39. Os atos de autorização de funcionamento das instituições privadas das redes indireta e conveniada serão expedidos pela Secretaria de Educação, após atendimento das exigências contidas na legislação vigente e celebração do convênio.

Parágrafo único. As Entidades terão prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do despacho autorizatório de celebração do Convênio, para apresentarem os documentos mencionados no artigo 40 deste Decreto.

Art. 40. A Autorização de Funcionamento das Instituições privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada será devida àquelas que comprovarem, por meio de atos próprios, o prévio Credenciamento e celebração de Convênio com o município de Bertioga/Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a apresentação dos documentos necessários à sua concessão.

§ 1º Considerar-se-á como prestação de serviço público aquele que, dada a sua relevância social, é oferecido pelas instituições que compõem a Rede Indireta e Conveniada com repasse de recursos do poder público municipal e administradas por Entidades da iniciativa privada conferindo-se, a elas, os mesmos princípios da Rede Direta.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de documentos já solicitados por ocasião do Credenciamento ou da Celebração do Convênio, evitando-se a duplicidade de informações.

Art. 41. Para a concessão de autorização de funcionamento das instituições referidas no artigo anterior, deverão ser apresentados:

I – Requerimento do pedido de autorização de funcionamento;

II – Apresentação do Certificado de Credenciamento da Entidade;

III – Apresentação de comprovação do Termo de Convênio;

IV – Identificação da Unidade Educacional com seu endereço;

V – Termo de responsabilidade da Entidade mantenedora, devidamente registrado em cartório de registro de título e documentos, referente



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

às condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel da unidade educacional exclusivamente para os fins propostos;

VI – Auto de Licença de Funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão próprio da PMB;

VII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando que o prédio possui as medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual nº 56.819/11.

VIII – Descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do material didático pedagógico e do acervo bibliográfico adequados a educação infantil;

IX – Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;

X – Regimento Escolar.

§ 1º Na ausência do Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente referido no inciso VI deste artigo, o Laudo Técnico apresentado nos termos do inciso III do artigo 7º deste Decreto, será considerado para a obtenção, em caráter provisório, da Autorização de Funcionamento, juntamente com a entrega do protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, expedido pelos órgãos municipais.

§ 2º A Autorização de Funcionamento em caráter provisório terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, desde que a unidade educacional apresente, do ponto de vista técnico, condições de obter o Auto de Licença no período mencionado e preste serviço de qualidade e socialmente relevante, a ser atestado de forma justificada por profissional indicado pela Secretaria de Educação.

§ 3º Excetuam-se da apresentação do documento de que trata o inciso VI deste artigo ou o seu protocolo as Unidades da Rede Indireta que prestam serviços em próprios municipais.

§ 4º Na hipótese de haver mudança da Entidade Mantenedora o Termo de Responsabilidade referido no inciso V deste artigo deverá ser atualizado.

DA CENTRALIZAÇÃO DE VAGAS E MATRÍCULAS

Art. 42. Todas as solicitações de matrículas serão efetuadas diretamente nas Creches, e serão encaminhadas para a Secretaria de Educação para autorização que efetivará as matrículas de acordo com critérios estabelecidos na Lei nº 1.108/2014, neste Decreto e em normas complementares expedidas pela Secretaria de Educação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Excepcionalmente, os eventuais saldos de recursos relativos ao primeiro semestre do ano, poderão ser utilizados no decorrer do ano civil e serão descontados na primeira prestação de contas do ano subsequente.

Art. 44. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 45. Com o deferimento do pedido, as partes celebrarão Termo de Autorização, onde o interessado assumirá todas as obrigações e encargos pela autorização concedida.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de junho de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ivan de Carvalho
Secretário de Educação